



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 509, de 16 de dezembro de 1993.

(Dispõe sobre aquisição de imóveis a fim de serem doados à TELESP S/A).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 03 (três) lotes de terreno sob nºs 26, 27 e 28, da quadra 27, do bairro Jardim Alvorada, neste Município, e que assim se descrevem:

"Um lote de terreno sob o nº 26 da quadra 27, com área de 250,00 m<sup>2</sup>, medindo 10 m de frente para a Rua 28, 25 m de um lado, onde divide com o lote nº 25, 25 m de outro, onde divide com o lote nº 27, e 10 m nos fundos, onde divide com o lote nº 03".

"Um lote de terreno sob o nº 27 da quadra 27, com área de 250,00 m<sup>2</sup> medindo 10 m de frente para a Rua 28, 25 m de um lado, onde divide com o lote nº 26, 25 m do outro, onde divide com o lote nº 28, e 10 m nos fundos onde divide com o lote nº 02".

"Um lote de terreno sob o nº 28 da quadra 27 com a área de 482,90 m<sup>2</sup>, medindo 12,86 m de frente para a Rua 28, 16,50 m em curva na confluência das ruas 28 e 23, 25 m de um lado onde divide com o lote nº 27, 14,19 m do outro, onde divide com o lote nº 27, 14,19 m do outro, onde divide com a Rua 23 e 18 m nos fundos, onde divide com o lote nº 01".

**§ único:-** O valor de aquisição das áreas mencionadas por metro quadrado deverá ser de até o valor correspondente ao valor do metro quadrado de área fixado para a apuração do valor venal de terreno no Município.

**Artigo 2º:-** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a doar os referidos lotes à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a qual irá construir a Central Telefônica em Monte Mor, tendo como prazo inicial a promulgação desta Lei para edificação da central, encerrando-se após dois anos, quando se dará obrigatoriamente a retrocessão dos imóveis ao patrimônio da Prefeitura.

**Artigo 3º:-** As despesas com as referidas aquisições onerarão a dotação própria, suplementada se necessária.

*MAN*

*[Handwritten mark]*



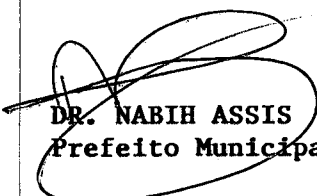
# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

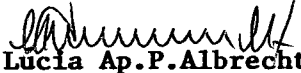
LEI Nº 509/93 - fls. 02

**Artigo 4º:-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de dezembro de 1993.

  
DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lucia Ap.P. Albrecht  
Diretora Administrativa